



Processo: 2021/1392

Data Abertura.....: 07/06/2021 Hora Abertura: 11:02:22 Data Previsão:22/06/2021
Tipo de Processo...: 142 COMUNICADO
Tipo de Solicitação: 1 Solicitação
Atendente.....: Simoni Dezordi Novelli

Número de Páginas: 1

REQUERENTE

Contribuinte: 4333-SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Endereço....: LINHA SÃO ROQUE
Cidade.....: Chapecó - SC
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 03.392.348/0001-60
Bairro...: CENTRO
CEP.....: 89.805-001 Telefone:
Celular:

INTERESSADO

Contribuinte: 4333-SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Endereço....: LINHA SÃO ROQUE
Cidade.....: Chapecó - SC
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 03.392.348/0001-60
Bairro...: CENTRO
CEP.....: 89.805-001 Telefone:
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 15/2021.
Observação.:

Senha para consulta via Internet: 55C8C2


ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 07/06/2021

DESTINO

Orgão....: 9 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Setor....: 1 Secretários
Seção....:
Funcionário: 1818 JONATAN DANIEL HAACK

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
REQUERENTE


Simoni Dezordi Novelli
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, vem com o devido respeito e acatamento, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo descritos e nos termos em que a seguir passa apresentar:

1 - DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Antes mesmo de adentrar no mérito quanto à impugnação, necessário se faz compreender a extensão do termo "proposta mais vantajosa" insculpida no artigo 3º "caput" da Lei Geral de Licitações - 8.666/1993 vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

Footer area containing contact information for various branches of Servioeste, including Chapecó, São José, and other locations, with phone numbers and addresses.



igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ensina Marçal Justen Filho em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 10ª ed., págs. 48-49 que:

A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato.

No mesmo sentido leciona José Cretella Junior na obra "Das Licitações Públicas", 18ª ed., págs. 120 que:

A finalidade do procedimento licitatório, como a do procedimento concorrencial, no Direito universal e brasileiro, é bem clara: **em primeiro lugar, é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado**, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta (...) de acordo com os vários índices, fixados no edital: menor preço, melhor técnica, rapidez, viabilidade, continuidade.

O que em outras palavras, vem a configurar uma relação custo-benefício, onde a apuração da vantagem depende da natureza do contrato e a definição dos custos e dos benefícios, sendo variável em função das circunstâncias relativas ao contrato e da peculiaridade das prestações a serem realizadas, assim se conclui que a vantagem por ser um termo relativo depende das circunstâncias que o ditam.

E estas circunstâncias podem acarretar não somente um ônus maior à Prefeitura Municipal de Sertão/RS, como também transtornos futuros, quando as características do bem licitado não se enquadrarem dentro da melhor técnica de contratação e dos parâmetros legais impostos pelos órgãos ambientais competentes e demais recomendações dos órgãos de fiscalização responsáveis.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade "Pregão Eletrônico" do Tipo Menor Preço Global, objetivando a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento/transporte e destinação final de resíduos hospitalares gerados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município (Cidade e Engler), para os resíduos

Servioco de Chantrel/SC - MATRIZ
Rua... 111... Fone: (51) 3361-1000

Servioco de Pesquisa Biológica/SC
Rua... 111... Fone: (51) 3361-1000

Servioco de Engenharia/RS
Rua... 111... Fone: (51) 3361-1000

Servioco de Construção/RS
Rua... 111... Fone: (51) 3361-1000

Servioco de Manutenção/RS
Rua... 111... Fone: (51) 3361-1000

Servioco de Limpeza/RS
Rua... 111... Fone: (51) 3361-1000

Servioco de Segurança/RS
Rua... 111... Fone: (51) 3361-1000

Servioco de Transporte/RS
Rua... 111... Fone: (51) 3361-1000

Servioco de Alimentação/RS
Rua... 111... Fone: (51) 3361-1000

Servioco de Manutenção de Máquinas/RS
Rua... 111... Fone: (51) 3361-1000



hospitalares dos grupos: A (infectantes); B (contendo substâncias químicas) e do Grupo E (perfurocortantes)."

Ocorre que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, puderam-se constatar irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

3 – DAS IRREGULARIDADES

3.1 – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DA ETAPA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

O edital ora impugnado prevê no item 10.1.4, quanto a qualificação técnica a possibilidade de subcontratação, conforme abaixo transcrito:

- g) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, contemplando o tratamento de resíduos de serviço de saúde, através de incineração dos resíduos cuja destinação final deve ocorrer sob esta forma, conforme RDC Anvisa n. 222/2018;*
- h) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, contemplando a destinação final de resíduos de serviço de saúde.*

Conforme acima transcrito, o edital não determina que as licenças sejam em nome da empresa proponente, autorizando, assim, a subcontratação das etapas de tratamento e destinação final do objeto licitado. Estas etapas são consideradas as que possuem maior periculosidade em seu manejo, podendo ocorrer eventuais danos ambientais, no qual não somente a empresa contratada será responsabilizada, mas também a Administração Pública.

Sabe-se que a Administração Pública não pode restringir em demasia o objeto do contrato, sob pena de frustrar a competitividade. Porém, nos casos de serviços extremamente técnicos e que envolvem responsabilização ambiental, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Isso porque, trata-se de serviço de alta complexidade e responsabilidade técnica, já que os serviços licitados dizem respeito aos resíduos de serviço de saúde (lixo contaminado), cuja responsabilidade é solidária, ou seja, tanto o gerador, como a empresa que trata e dá a destinação final dos resíduos são responsáveis pelo

<p>Serviço de Limpeza Urbana - MATRIZ Rua: ... Fone: ...</p> <p>Serviço de Limpeza Urbana - ... Rua: ... Fone: ...</p> <p>Serviço de Limpeza Urbana - ... Rua: ... Fone: ...</p> <p>Serviço de Limpeza Urbana - ... Rua: ... Fone: ...</p> <p>Serviço de Limpeza Urbana - ... Rua: ... Fone: ...</p>	<p>Serviço de Limpeza Urbana - ... Rua: ... Fone: ...</p> <p>Serviço de Limpeza Urbana - ... Rua: ... Fone: ...</p> <p>Serviço de Limpeza Urbana - ... Rua: ... Fone: ...</p> <p>Serviço de Limpeza Urbana - ... Rua: ... Fone: ...</p>
---	---

DUVIDAS: www.servioeste.com.br



de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua oportunidade e do modo de sua realização.

Ao praticar o ato discricionário a autoridade é livre, dentro das opções que a própria lei prevê, no tocante a escolha da conveniência e da oportunidade. A prática de ato discricionário não se confunde com o descumprimento da lei e é justamente seguindo o dispositivo legal específico que regulamenta as licitações e os contratos e a própria RDC da Anvisa nº 222/2018 que se pauta a vedação da subcontratação no presente certame, tendo em vista que neste caso, a subcontratação é tecnicamente inviável e não recomendável.

Nesse sentido, é de suma importância esclarecer que as etapas de tratamento e destinação final dos resíduos de saúde são as mais importantes, as quais vão garantir, ou não, que os resíduos sejam devidamente descontaminados. Por outro lado, o tratamento e/ou destinação, final de forma inadequada acarretará sérios transtornos a administração pública, uma vez que a Administração Pública do Município de Sertão/RS é responsável pelos resíduos gerados nos locais previstos no edital, sendo que a sua responsabilidade ambiental se estende até a destinação final dos resíduos.

A fim de confirmar tais alegações, o Tribunal de Contas veda a subcontratação total dos serviços, vejamos:

No Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, o Ministro Relator consignou em seu voto que a subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, Lei nº 8.666/93). (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU 4. ed. Brasília: TCU, 2010).

Assim, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, deve ser fixado, no edital, o percentual máximo para subcontratação, em havendo cláusula editalícia de permissividade, nas hipóteses excepcionais e quando a subcontratação for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificadas tanto a necessidade da subcontratação quanto o percentual máximo admitido. (Acórdão nº 1.748/2009, Plenário).

No referido certame, a subcontratação não é necessária para garantir a execução do contrato, porquanto existem empresas capacitadas para atender o objeto integralmente.

Consequentemente, no momento em que a administração pública autoriza que a empresa proponente terceirize as etapas da prestação dos serviços previstos no

Servioste Conselho

Rua Tupy, 100 - Centro, Sertão/RS - CEP: 97500-000 - Fone: (51) 3331-3500 - Fax: (51) 3331-3501 - Email: atendimento@servioste.com.br

Servioste Saneamento

Rua Tupy, 100 - Centro, Sertão/RS - CEP: 97500-000 - Fone: (51) 3331-3500 - Fax: (51) 3331-3501 - Email: atendimento@servioste.com.br

Servioste Energia

Rua Tupy, 100 - Centro, Sertão/RS - CEP: 97500-000 - Fone: (51) 3331-3500 - Fax: (51) 3331-3501 - Email: atendimento@servioste.com.br

Servioste Limpeza

Rua Tupy, 100 - Centro, Sertão/RS - CEP: 97500-000 - Fone: (51) 3331-3500 - Fax: (51) 3331-3501 - Email: atendimento@servioste.com.br

Servioste Manutenção

Rua Tupy, 100 - Centro, Sertão/RS - CEP: 97500-000 - Fone: (51) 3331-3500 - Fax: (51) 3331-3501 - Email: atendimento@servioste.com.br

Servioste Clínica/SC - MATRIZ

Rua Tupy, 100 - Centro, Sertão/RS - CEP: 97500-000 - Fone: (51) 3331-3500 - Fax: (51) 3331-3501 - Email: atendimento@servioste.com.br

Servioste Clínica/RS - SERTÃO

Rua Tupy, 100 - Centro, Sertão/RS - CEP: 97500-000 - Fone: (51) 3331-3500 - Fax: (51) 3331-3501 - Email: atendimento@servioste.com.br

Servioste Clínica/RS - SERTÃO

Rua Tupy, 100 - Centro, Sertão/RS - CEP: 97500-000 - Fone: (51) 3331-3500 - Fax: (51) 3331-3501 - Email: atendimento@servioste.com.br

Servioste Clínica/RS - SERTÃO

Rua Tupy, 100 - Centro, Sertão/RS - CEP: 97500-000 - Fone: (51) 3331-3500 - Fax: (51) 3331-3501 - Email: atendimento@servioste.com.br



edital, desconsiderando o orientado pelo TCU e pela legislação ambiental, está assumindo o risco de contratar empresa que não possui capacidade técnica para atender o objeto do edital.

Ademais, reitera-se, a administração deve estabelecer os limites máximos para subcontratação conforme cada caso, quando e somente se possível admiti-la.

Destarte, entende-se que conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA, as etapas de tratamento e a destinação final do objeto do edital não devem ser subcontratadas devido à complexidade tecnológica exigida para o seu cumprimento.

Todavia, caso não seja esse o entendimento dessa Ilustre Comissão de Licitação, requer, alternativamente, o que se segue no próximo item (3.2).

3.2 – DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO DO TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO

O tratamento por incineração é a etapa de grande relevância técnica, pois se trata da parcela com maior dificuldade técnica e que apresenta elevado risco para sua perfeita execução.

A incineração é o método ambientalmente adequado para tratar os resíduos dos subgrupos A2 (peças anatômicas de animais), A3 (peças anatômicas humanas), A5 (órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons) e B (substâncias presentes inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade), ou seja, são os resíduos mais perigosos e que necessitam de um tratamento mais invasivo e eficiente. Por esse motivo é a parcela de maior relevância técnica.

Conforme exemplificado acima, por meio da incineração ocorre o tratamento dos resíduos mais perigosos, incluindo resíduos os químicos, motivo pelo qual deve ser realizado pela empresa participante/proponente, transportando-os diretamente para sua unidade de incineração.

A proponente deve saber o grau de periculosidade existente nos resíduos A2, A3, A5 e B, dando uma atenção especial ao tratá-los, não delegando tal ônus a uma terceira alheia ao certame licitatório.

Ainda, quando se fala em garantir a proposta mais vantajosa, sabe-se que é aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício, ou seja, é a proposta que você consegue juntar qualidade e preço, e, quando se fala em qualidade, obviamente se deve prezar pela segurança de uma forma geral, principalmente quando se trata de questões ambientais e saúde populacional.

Não obstante, cabe à Administração a análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, observado, em qualquer caso, o dever de motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que,

Servioste Curitiba/SC
Rua Chastner, 200, Jd. Santa Rosa, Curitiba, SC 81212-000
Fone: (41) 3372-3000 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Ponta Grossa/PR
Rua 14, nº 250, Bairro Ad. Esportivo, Ponta Grossa, PR 84010-000
Fone: (41) 3253-7100 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Maringá/PR
Rua Paraná, 500, Bairro Campo Alegre, Foz. Iguaçu, PR 85800-000
Fone: (41) 3253-7100 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Campo Mourão/PR
Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 50, Lote 01 - Jd. Residencial - Campo Mourão, PR 87200-000
Fone: (41) 3253-7100 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Foz de Iguaçu/PR
Rua 14, nº 250, Bairro Ad. Esportivo, Ponta Grossa, PR 84010-000
Fone: (41) 3253-7100 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Cascavel/PR
Rua 14, nº 250, Bairro Ad. Esportivo, Ponta Grossa, PR 84010-000
Fone: (41) 3253-7100 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Ponta Grossa/PR
Rua 14, nº 250, Bairro Ad. Esportivo, Ponta Grossa, PR 84010-000
Fone: (41) 3253-7100 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br



no Acórdão TCU nº 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que "... o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias".

Não se vê qualquer motivação que justifique a subcontratação trazida no Edital, muito pelo contrário, o corpo do Edital apenas reforça a relevância técnica e complexidade do objeto licitado.

Ainda, nos casos em que a obrigação for complexa e de fim, como é o caso do tratamento por incineração, não haverá que se falar em subcontratação, até porque pode-se dizer que a incineração é o objetivo maior da prestação contratada, visto que é ela que vai eliminar todos os riscos ao meio ambiente e a poluição que os resíduos A2, A3, A5 e B podem causar.

Diante de todo o exposto, entende-se que o tratamento por incineração não deve ser subcontratado, devido à sua complexidade e grau de periculosidade, assim, requer que seja retificado o item 10.1.4, com a finalidade de constar expressamente que a licença de incineração deve ser em nome da proponente, com a seguinte sugestão de texto:

g) Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, contemplando o tratamento, através de incineração, de resíduos de serviço de saúde, conforme RDC - ANVISA n. 222/2018, em nome da proponente;

4 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER-SE o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021 e que a mesma seja provida de acordo com os argumentos acima apresentados, com as consequentes alterações no Edital.

Nestes termos.
Pede e espera deferimento.

Chapecó (SC), 04 de junho de 2021.

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 03.392.348/0001-60
Priscila Cunha Dorneles
RG nº 1085536751 SSP/RS
CPF 015.574.090-30
Procuradora

www.servioeste.com.br

Servioste Chapecó/SC - MATRIZ
R. João de Deus, 115 - Jd. Santa Helena - Chapecó/SC - 76001-900
Fone: (41) 3322-1111 - Fax: (41) 3322-1112 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Florianópolis/SC
R. João de Deus, 115 - Jd. Santa Helena - Chapecó/SC - 76001-900
Fone: (41) 3322-1111 - Fax: (41) 3322-1112 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Joinville/SC
R. João de Deus, 115 - Jd. Santa Helena - Chapecó/SC - 76001-900
Fone: (41) 3322-1111 - Fax: (41) 3322-1112 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Maringá/PR
R. João de Deus, 115 - Jd. Santa Helena - Chapecó/SC - 76001-900
Fone: (41) 3322-1111 - Fax: (41) 3322-1112 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Curitiba/PR
R. João de Deus, 115 - Jd. Santa Helena - Chapecó/SC - 76001-900
Fone: (41) 3322-1111 - Fax: (41) 3322-1112 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Foz de Iguaçu/PR
R. João de Deus, 115 - Jd. Santa Helena - Chapecó/SC - 76001-900
Fone: (41) 3322-1111 - Fax: (41) 3322-1112 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Ponta Grossa/PR
R. João de Deus, 115 - Jd. Santa Helena - Chapecó/SC - 76001-900
Fone: (41) 3322-1111 - Fax: (41) 3322-1112 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Curitiba/PR
R. João de Deus, 115 - Jd. Santa Helena - Chapecó/SC - 76001-900
Fone: (41) 3322-1111 - Fax: (41) 3322-1112 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Foz de Iguaçu/PR
R. João de Deus, 115 - Jd. Santa Helena - Chapecó/SC - 76001-900
Fone: (41) 3322-1111 - Fax: (41) 3322-1112 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

Servioste Ponta Grossa/PR
R. João de Deus, 115 - Jd. Santa Helena - Chapecó/SC - 76001-900
Fone: (41) 3322-1111 - Fax: (41) 3322-1112 - E-mail: atendimento@servioeste.com.br

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60
NIRE: 42202720688



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampw%NSCA9F3gltzvhv7q&chave2=ug8bcmshp1_c6k5jcvultra
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01891589893-SANDRA MARTA BALBINOT|8342441991-JEFERSON DOACYR BALBINOT|91859075918-CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
01057922921-DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração de contrato social e consolidação de sociedade empresária limitada, as partes contratantes a seguir individualizadas:

1) MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.460/0001-22 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, nº 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, maior, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó-SC, residente e domiciliado na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, na Rua Aurélio Róloti, nº 213, Apto 401, Bloco B, Ed. Olympos, Bairro Mar Grosso, CEP 88780-000, portador da Cédula de identidade nº 13.047.492-6 SESP/PR e, do CPF nº 034.244.159-01.

2) SJDC PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 L, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-418, inscrita no CNPJ sob nº 26.942.521/0001-51 e, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, nº 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESP/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, maior, nascida em 18/05/1988, empresária, natural de Chapecó, SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877-L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, portadora da Cédula de Identidade nº 4.077.235-7 SSP/SC e do CPF sob nº 010.579.229-27.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, com seu Contrato Social Constitutivo registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42202720688 em 06/09/1999, e alterações posteriores, da mesma forma registradas/arquivadas na Junta Comercial de Santa Catarina, sendo a última sob o nº 20196611148, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595; **FILIAL Nº 02**, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, S/Nº, KM 572, Condomínio Parque Industrial Cível, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340; **FILIAL nº 04**, que se localizará na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, Km 322, Área Rural, CEP 88.798-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089; **FILIAL nº 05**, com sede na cidade de

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 03/02/2020

03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Regina da Silva Wierzowski - Secretária-geral em exercício

Corrigida e Autenticada Certificada
Estabelecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informação



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 10/05/2021
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 53.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 112337/2021-03 na consulta de processos.



Barra do Piraf, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0007-55 e NIRE sob o nº 33901419076; **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 33901419084. **FILIAL nº 07**, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001; **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas – Boassara – Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 31902539464; **FILIAL nº 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzzi, nº 255, loja 3-L Quadra 02, Bairro São Luís, CEP: 92420-037, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850; **FILIAL nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Alberto Chebabe, nº 2777, Parque Jardim Aeroporto, CEP: 28073-506, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704.

Deliberando por unanimidade, consoante faculdade estabelecida pelo parágrafo 3º do art. 1.072, da lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), na melhor forma da lei e de direito; **RESOLVEM**, de comum e perfeito acordo, alterar seu Contrato Social Constitutivo e alterações posteriores, visto haver: a) alteração de endereço do estabelecimento filial nº 10; b) alteração do quadro administrativo, e; c) consolidação do Contrato Social Constitutivo, sendo o que fazem mediante os termos e condições seguintes:

PRIMEIRA: Pelo presente instrumento deliberam as sócias alterar o endereço do estabelecimento **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Alberto Chebabe, nº 2777, Parque Jardim Aeroporto, CEP: 28073-506, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704, passando a ser na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000.

SEGUNDA: Pelo presente instrumento, deliberam os sócios que a sociedade passa a ser administrada pelos administradores não sócios **SANDRA MARTA BALBINOT**, já anteriormente identificada e qualificada, e **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Av. Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó – SC, CEP: 89801-022, inscrito no RG sob nº 4.077.263 SSP/SC e CPF sob nº 010.580.759-18.

§ Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

TERCEIRA: Sem solução de continuidade, deliberam os sócios, na melhor forma de direito, consolidar o Contrato Social Constitutivo e alterações posteriores desta empresa, passando a mesma a reger-se a partir desta data, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/02/2020

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wlezorkoski - Secretária-geral em exercício

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE:

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60
NIRE: 42202720688

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL – DA SEDE – DO OBJETIVO – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob a denominação social: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

Cláusula 2ª - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

Cláusula 3ª - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.

§ Único: A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595;

- **FILIAL Nº 02**, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, S/ Nº, KM 572, Condomínio Parque Industrial Cível, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340;

- **FILIAL nº 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, Km 322, Área Rural, CEP 88.798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089;

- **FILIAL nº 05**, com sede na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0007-55 e NIRE sob o nº 33901419076;

- **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 3390141908;

- **FILIAL nº 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001.

- **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas – Boassara – Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 31902539464.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certidão o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wierzchowski - Secretária-geral em exercício

03/02/2020

- **FILIAL Nº 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzl, nº 255, loja 3-L Quadra 02, Bairro São Luis, CEP: 92420-037, inscrito no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850 e;

- **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objetivos sociais: **COLETA, TRANSPORTES E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E URBANOS, E DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCINERAÇÃO, AUTOCLAVE, OPERAÇÃO DE ATERROS, SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS, OPERAÇÃO DE VALAS SÉPTICAS, OPERAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COBRANÇA E COLETA, TRANSPORTES COM DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA, RECICLAGEM DE RESÍDUOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MONTAGEM, LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS, OPERAÇÃO DE PEDÁGIO E DE TERMINAIS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO, RECEPÇÃO TRIAGEM E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, PROJETOS AMBIENTAIS, REPRESENTAÇÃO COMERCIAIS DE CONVÊNIO DE SAÚDE E TELEFONIA, A PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES.**

§ Único: Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as mesmas atividades da matriz.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou as atividades em 01 de Setembro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL – DAS QUOTAS – DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 6ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil), quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	(%)
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.	840.000	840.000,00	60
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.	560.000	560.000,00	40
TOTAL	1.400.000	1.400.000,00	100

§ Primeiro: Fica destacado do capital social, atribuindo-se para cada estabelecimento filial mantido pela sociedade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos fiscais.

Cláusula 7ª - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/02/2020

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL – CESSÕES DE QUOTAS – FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL:

Cláusula 9ª - Em caso de aumento do capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

Cláusula 10ª - Caso um dos sócios queira vender suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

§ Único: Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

Cláusula 11ª - Não convido aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

Cláusula 12ª - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

§ Primeiro: Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/successores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

§ Segundo: Caso os herdeiros/successores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.

Cláusula 13ª - Nas hipóteses previstas na cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço especialmente levantado para tal fim.

Cláusula 14ª - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes, herdeiros/successores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

Cláusula 15ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.



**CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – DESTINAÇÃO DOS
LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE:**

Cláusula 16ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 17ª - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 18ª - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.

§ Único: A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

Cláusula 19ª - Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Cláusula 20ª - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO – PODERES – LIMITES – OBRIGAÇÕES – REMUNERAÇÃO E
DESTITUIÇÃO:**

Cláusula 21ª - A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo poderes plenos para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

§ Primeiro: Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de representação, gestão e administração da sociedade.

Cláusula 22ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/02/2020

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wlezorkoski - Secretária-geral em exercício

Cláusula 23ª - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, os Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

Cláusula 24ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, o qual, após devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como comprovante adequado da nomeação, subentendendo-se ainda, às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

Cláusula 25ª - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

Cláusula 26ª - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

Cláusula 27ª - Ocupam os cargos de Administradores desta sociedade, os administradores não sócios **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Müller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Müller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade n.º 2759492 SSP/SC e do CPF sob n.º 018.815.809-03 e **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Av. Nereu Ramos, n.º 1383-E, Apto 803, Ed. Treviso, Centro, Chapecó - SC, CEP: 89801-022, inscrito no RG sob n.º 4.077.263 SSP/SC e CPF sob n.º 010.580.759-18.

§ Único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

Cláusula 28ª - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS:

Cláusula 29ª - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.



§ Único: Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula 30ª - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

§ Único: Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 31ª - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

Cláusula 32ª - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

Cláusula 33ª - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

Cláusula 34ª - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Cláusula 35ª - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

Cláusula 36ª - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 37ª - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

Cláusula 38ª - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

Cláusula 39ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/02/2020

Certífico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó, SC, 03 de janeiro de 2020.

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.
SANDRA MARTA BALBINOT

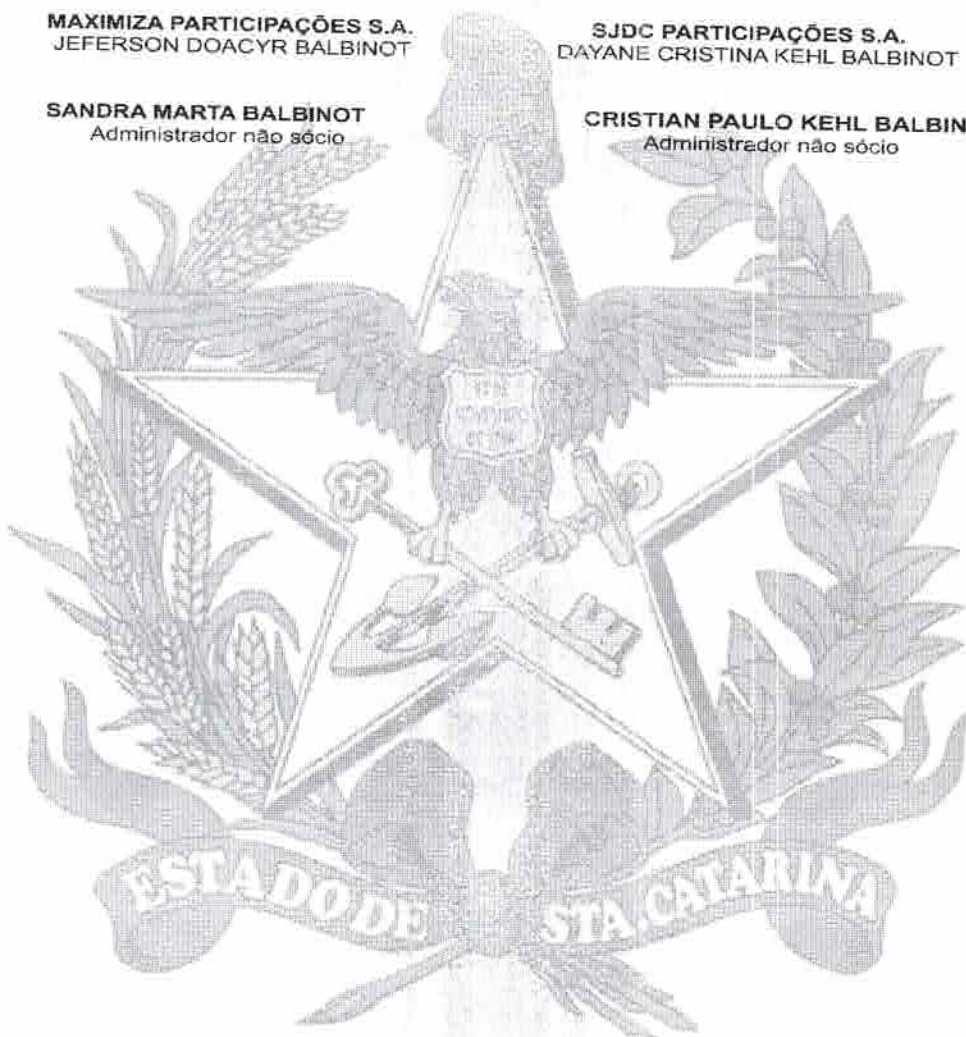
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.
SANDRA MARTA BALBINOT

MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.
JEFERSON DOACYR BALBINOT

SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.
DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

SANDRA MARTA BALBINOT
Administrador não sócio

CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT
Administrador não sócio



9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/02/2020

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regiu.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancelia 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
PROTOCOLO	204898099 - 23/01/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202720688
CNPJ 03.392.348/0001-60
CERTIFICAO O REGISTRO EM 03/02/2020
SOB N: 20204098099

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20204898099
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204898099

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 33901473704
CNPJ 03.392.348/0010-50
ENDERE(X): RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01881580903 - SANDRA MARFA BALBINOT
Cpf: 03424415901 - JEFERSON DOACYR BALBINOT
Cpf: 01057922927 - DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT
Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT

ESTADO DE SANTA CATARINA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/02/2020

Certifico o Registro em 03/02/2020

Arquivamento 20204898099 Protocolo 204898099 de 23/01/2020 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124948931975703

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2020 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, com sede administrativa na Linha São Roque, S/Nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó/SC, representada neste ato, pela administradora a Sra. Sandra Marta Balbinot, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 018.815.809-03, RG nº 2759492 (SESP/SC) residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, nomeia a constitui sua representante, Priscila Cunha Dorneles, brasileira, analista jurídico, portadora do RG nº 1085538751 SSP/RS do CPF sob nº 015.574.090-30, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante em participar de licitações, em especial para realizar cadastros de fornecedores, visita técnica, assinar declarações, propostas, atas e contratos, formular lances, negociar preço, impugnar, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Chapecó (SC), 14 de maio de 2020.



Sandra Marta Balbinot

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 03.392.348/0001-60
Sandra Marta Balbinot
CPF: 018.815.809-03
RG. 2759492(SESP/SC)
Administradora

37 TABELADO DE NOTAS E PROTESTOS
BANCO LIXO PAZ - DARTÃO
Rua: ...
Chapecó - SC

RECONHEÇO por AUTENTICA a(s) firma(s) de
SANDRA MARTA BALBINOT que assina por
SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Chapecó/SC, em 14 de maio de 2020.
Em testemunha da minha fé pública.
EDUARDO LUIZ ANTONINI
Escrivão
Emitir: 3,50; Selos: 2,40; ISS: 0,00 = R\$6,90
Selo Digital de Fiscalização do Imap: Normal
FV039240-V080.
Apo platicado por EDUARDO LUIZ ANTONINI
Código do ato em esta/imp.br



Administradora: Sandra Marta Balbinot
CNPJ: 03.392.348/0001-60
CPF: 018.815.809-03
RG: 2759492 (SESP/SC)
Serviço: ...
Data: 14/05/2020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CORTEJA NACIONAL DE BARTILIZAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1892171299

PN

1892171299

NOME FRIBELTA CUNHA DORNELAS		
DOC IDENTIFICAÇÃO NÚMERO UF 1085536732 RS/DI RS		
EN 019.574.090-30	DATA NASCIMENTO 26/05/1999	
FILIAÇÃO JOSE LEONEL SILVA DORNELAS MARIA DO CRAMO CUNHA DORNELAS		
PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>	CAT. HAB H
Nº REGISTRO 06206494230	VALIDADE 02/09/2024	1ª HABILITAÇÃO 16/10/2014
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL FREDERICO WESTFALLEN, RS	DATA EMISSÃO 03/05/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
04221045514 RS2252725R0		

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

